

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2/2005

EMENTA: Institui o Núcleo de Saúde Pública e Desenvolvimento Social (NUSP) como Órgão Suplementar da Universidade.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe confere o art. 19, alínea õfö, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO

- que o trabalho interdisciplinar e intersetorial do Núcleo de Saúde Pública-NUSP extrapola os limites do Centro de Ciências da Saúde, uma vez que o Núcleo possui projetos nas áreas de Ciências Sociais, Artes, Comunicação, Educação, Saneamento Básico, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- que o NUSP propõe-se a servir de laboratório para estudantes, professores e técnicos dos diversos setores da UFPE;
- que o NUSP pretende seguir a sua visão de futuro, tornando-se Centro de Referência em Promoção da Saúde, a partir de uma concepção intersetorial, que enfoca o desenvolvimento humano com base na abordagem do território e da sustentabilidade:
- que nos últimos dois anos o NUSP tornou-se autônomo na sua gestão administrativa e financeira.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Núcleo de Saúde Pública e Desenvolvimento Social-NUSP, como Órgão Suplementar diretamente subordinado ao Reitor, nos termos dos arts. 12 e 13 do Estatuto da Universidade.
- **Art. 2°.** O NUSP atuará como órgão promotor de saúde baseado numa concepção intersetorial, no qual o desenvolvimento humano será enfatizado a partir de uma abordagem transdisciplinar, territorial e de sustentabilidade.
- **Art. 3º.** O corpo científico do NUSP será constituído de técnicos, pesquisadores e professores da UFPE, assim como professores e pesquisadores visitantes cedidos nos termos de convênios ou programas de cooperação e intercâmbio científico.

- **Parágrafo único**. Os professores da UFPE em atividade no NUSP permanecerão vinculados aos respectivos departamentos, dividindo seu horário entre as atividades no NUSP e os encargos do Departamento, na forma por este autorizada.
- **Art. 4º.** O Diretor do NUSP será designado pelo Reitor, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo do Órgão, dentre os integrantes dos quadros da UFPE, com reconhecida qualificação e experiência em ensino, pesquisa, extensão e gestão nas áreas de atuação do Núcleo, ou seja, promoção e educação em saúde, intersetorialidade, desenvolvimento sustentável e meio ambiente e desenvolvimento social.
- **Art. 5°.** A Gerência Científica será exercida por um Coordenador Técnico-Científico, designado pelo Reitor, ouvida a Diretoria do Núcleo, dentre os integrantes do Órgão com reconhecida qualificação e experiência de pesquisa ou extensão nas áreas de atuação do NUSP.
- **Art.** 6°. A Gerência Administrativa será exercida por um Coordenador Administrativo, designado pelo Reitor, ouvida a Diretoria do NUSP, dentre os integrantes do Órgão.
- **Art. 7º.** O NUSP contará com um Conselho Consultivo, presidido pelo seu Diretor, constituído por um (01) representante de cada Centro Acadêmico, objetivando a integração das diferentes áreas de saberes da Universidade.
- **Art. 8°.** O NUSP terá um Conselho Técnico-Administrativo com função deliberativa, constituído pelos seguintes membros:
 - a) Diretor do NUSP;
 - **b**) Coordenador Técnico-Científico do NUSP;
 - c) Coordenador Administrativo do NUSP;
 - d) Coordenadores de cada linha de ação do NUSP;
 - e) Três (03) docentes eleitos dentre os representantes dos Departamentos participantes de projetos;
 - f) Dois (02) representantes dos alunos da UFPE participantes de projetos;
 - g) Dois (02) representantes do corpo administrativo do NUSP.
- **Art. 9°.** O NUSP terá como missão promover ações transdisciplinares de interface entre a aprendizagem, a produção do conhecimento e o fortalecimento da cidadania, incentivando processos criativos para a melhoria da qualidade de vida de populações, a partir de uma base territorial definida.

Parágrafo único. Para cumprir a sua missão institucional, o NUSP atuará em linhas de ação, para as quais designará coordenadores específicos. Facultada sua ampliação ou extinção das mesmas, a partir de justificativa técnica e aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo. As linhas de ação estabelecidas são as seguintes:

- a) Cooperação Internacional;
- **b**) Fortalecimento da Cidadania;
- c) Formação;
- d) Desenvolvimento Social;

- e) Produção do conhecimento;
- f) Projetos Especiais;
- g) Serviços Técnicos.
- **Art. 10.** O NUSP constituirá unidade orçamentária e será considerado como unidade administrativa para fins de servidores técnico-administrativos.
- **Art. 11.** Observado o disposto na presente Resolução, o NUSP reger-se-á por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração da UFPE, o qual definirá, entre outras normas de funcionamento do órgão, a composição e as atribuições do Conselho Técnico-Administrativo do NUSP.
- **Art. 12.** É facultada a criação e a extinção de COMITÊS, a critério do Conselho Técnico-Administrativo, de acordo com as necessidades evidenciadas no decorrer da execução das suas atividades.
- **Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2005, REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Presidente: Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Reitor